

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 38/17.

Projeto de Lei Nº: 027, de 13 de fevereiro de 2017.

Autor: Ver: Manoel Neves.

Dispõe Sobre:

A Obrigação dos restaurantes bares, lanchonetes, Hotéis, Hospedarias, Cafés e estabelecimentos congêneres a fornecer água filtrada de forma gratuita, aos seus clientes, no Município de Boa Vista e das outras providências.

Contém Emenda modificativa.

Providenciado através do Ofício
Nº 066 de 12/04/17
lobise

Transformado em Lei Municipal

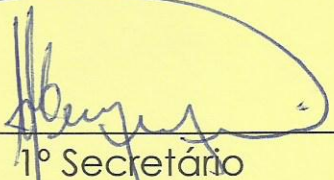
Nº: 1.773, de 12 de abril de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4433 DE 28/06/17

PÁG. 07

DIRETORA

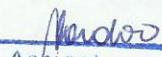

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 131 de 22/06/17
lobise

LA 562 para
providências.

Cicero Cândido Favares da Silva
Chefe de Gabinete - Presidência - CMBV

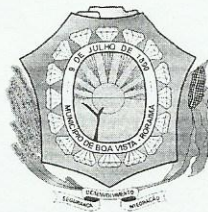
RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 10 / 03 / 17


Assinatura



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 14/03/17

1º Secretário



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 38/17

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 h 05 min
DO DIA: 10/03/2017
ASS: <i>Manoel Neves</i>



PROJETO DE LEI Nº 027

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

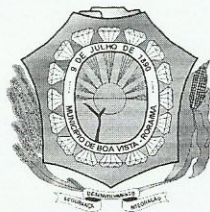
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os restaurantes, churrascarias, bares, hotéis, hospedarias, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no município de Boa Vista, que atendem a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes.

Art. 2º - A obrigatoriedade só será exigida quando a solicitação vier acompanhada da aquisição de lanches ou refeições, nos balcões ou mesas, sendo facultativa em outras situações.

Art. 3º - A água fornecida, deverá ser provenientes de filtros em conformidade com que recomenda a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de 23 de agosto de 2012, e qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES



Art. 4º - É facultativo ao estabelecimento comercial, o fornecimento de água filtrada gelada.

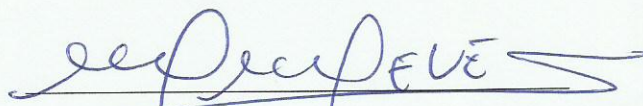
Art. 5º - Anúncio da gratuidade do fornecimento de água filtrada, deverá ser afixada em local visível ao público presente.

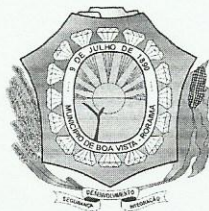
Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão competente para realizar a fiscalização e o cumprimento desta Lei, bem como, as penalidades a serem aplicadas aos infratores da mesma.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2017.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em destaque objetiva impor a parcela de responsabilidade social dos restaurantes, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, que atendam no mínimo 50 (cinquenta) pessoas por dia, a servir água filtrada, gratuitamente, aos seus clientes no Município de Boa Vista.

É válido salientar que este projeto é de extrema importância, pois nem sempre o consumidor que faz um lanche ou refeição, ou mesmo se hospeda, precisa ser onerado a maior, com o custo de ter que consumir água mineral.

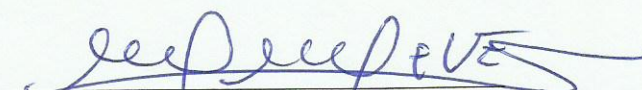
A água é elemento, absolutamente, essencial à vida e deveria ser garantida de forma gratuita para todo e qualquer ser humano residente em Boa Vista e no mundo. Estamos muito próximos da maior bacia hidrográfica do planeta Terra e temos que ser referencial dessa responsabilidade social.

Atualmente, em Boa Vista, o custo de uma garrafinha de água mineral, de 350 ml, pode variar entre R\$ 2,00 a R\$ 4,00, dependendo da marca do produto, do tipo do estabelecimento, e do estado em que a água é comercializada.

Há metrópoles brasileiras, como por exemplo: São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, e outras cidades como Uberlândia, Vila Velha, entre outras, que já aprovaram e regulamentaram essa Lei. Há, também, países como os Estados Unidos da América e países Europeus em que a jarra de água filtrada e na temperatura ideal é uma cortesia para os clientes e consumidores.

A população de Boa Vista convive, praticamente o ano todo, com a imposição de uma das maiores faixas de temperatura ambiente do país. Nessa ótica de interpretação o consumo de água para a hidratação do corpo humano é natural e necessário. A aprovação dessa Lei servirá para, definitivamente, regulamentarmos em Boa Vista essa prática elegante e polida, que virá beneficiar a todos, ou seja, tanto o segmento comercial como os clientes que fazem uso dessa linha de serviços.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2017.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB -



Estado de Roraima

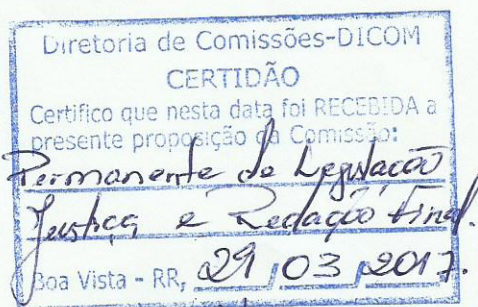
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

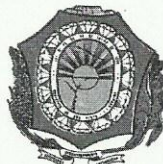


Designo a relatoria do referido Projeto de
Lei ao vereador Roldinele Tombasa em
17/03/2017

Ítalo Otávio
Vereador

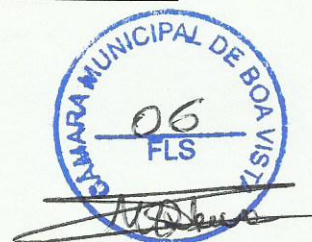


Iris dos Reis L.B. Ferreira
Assistente Legislativo da CMBV/RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

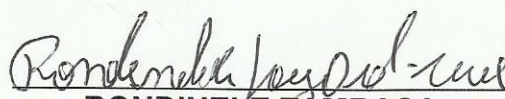


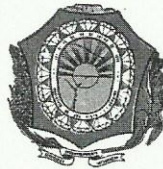
NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 23 de março de 2017.


RONDINELE TAMBASA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

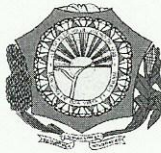
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR RONDINELE TAMBASA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2017.


VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE / RELATOR

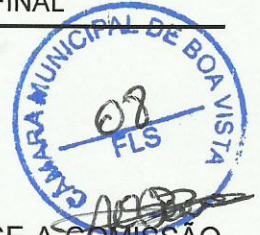

VER. ALINE REZENDE
MEMBRO



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

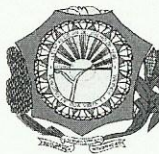
COMISSÃO PERMANENTE

ATA



ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E TRÊS MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – VICE PRESIDENTE. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS **PROJETO DE LEI Nº 025/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “A CAPACITAÇÃO E A ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CRECHES DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS”,** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO DE LEI Nº 026/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A “CAMPANHA IGARAPÉS URBANOS LIMPOS” NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS , QUE DISPÕE SOBRE: “A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS

[Handwritten signatures]



"BRASIL: DO CABURÁI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA
PELA COMISSÃO. XX
PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2017.


ITALO OTÁVIO

PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA

VICE-PRESIDENTE


ALINE REZENDE
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



*Anexo a Relatoria
do Referido Projeto
de Lei em 30/03/17*


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 31 de março de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

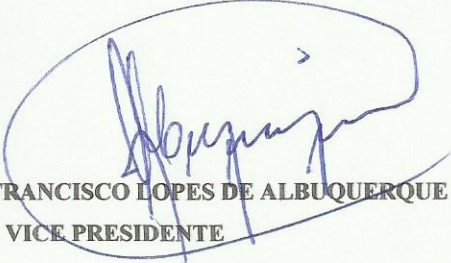
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE



CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARESM LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA

É O PARECER


VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

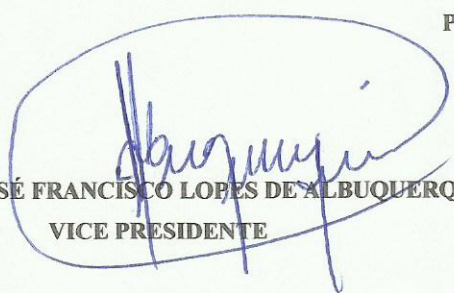
COMISSÃO PERMANENTE

ATA



ÀS DEZ HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA,, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE: “ A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 31 DE MARÇO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 027/2017

Autoria : Manoel Neves

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 20ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017

Data : 11/04/2017 - 11:36:10 às 11:37:34

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:36:20
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:36:59
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:36:18
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:36:22
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:36:18
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:36:17
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:36:42
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:36:43
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:36:18
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:36:22
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:36:48
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:36:25
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	11:36:17
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:36:21
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:36:41

Totais da Votação :

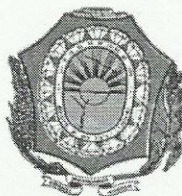
SIM NÃO
15 0

TOTAL
15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA MODIFICATIVA N.º 001 /17

DE 11 DE ABRIL DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº027/17 DE INICIATIVA DESTE GABINETE, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica o Art - 1º;

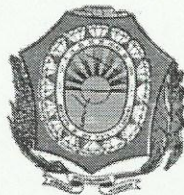
Onde lia-se: Os restaurantes, churrascarias, bares, hotéis, hospedarias, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no município de Boa Vista, que atendem a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes.

Agora leia-se: Os restaurantes, churrascarias, bares, hotéis, hospedarias, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no município de Boa Vista, que atendem a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada **ou mineral**, de forma gratuita, aos seus clientes.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 12 / 04 / 17

lobiare
Assinatura



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



Modifica o Art - 4º;

Onde lia-se: É facultativo ao estabelecimento comercial, o fornecimento de água filtrada gelada.

Agora leia-se: É facultativo ao estabelecimento comercial, o fornecimento de água filtrada **ou mineral**, gelada.

Modifica o Art - 5º;

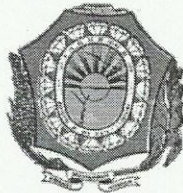
Onde lia-se: Anúncio da gratuidade do fornecimento de água filtrada, deverá ser afixada em local visível ao público presente.

Agora leia-se: Anúncio da gratuidade do fornecimento de água filtrada **ou mineral**, deverá ser afixada em local visível ao público presente.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 11 de abril de 2017.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB-



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



JUSTIFICATIVA

Durante a discussão do PL N° 027/17, que dispõe sobre A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ocorrida na 20ª Sessão Ordinária do dia 11 de abril do corrente ano, o Vereador Renato Queiroz sugeriu que fosse apresentada uma EMENDA ADITIVA que altera a redação dos Artgos 1º, 4º e 5º do mesmo projeto. Percebendo que a alteração enriqueceria o teor da proposição supracitada, apresentamos esta emenda para que as alterações sejam realizadas e o trâmite desta matéria possa seguir o seu curso regimental.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do referido projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 11 de abril de 2017.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB-

Matéria : EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº027/2017

Autoria : Manoel Neves

Ementa : EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº027/2017

Reunião : 21ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017

Data : 12/04/2017 - 11:18:27 às 11:19:40

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:19:30
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:18:34
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:18:57
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:18:33
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:18:34
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:18:32
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:18:30
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:18:31
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:18:32
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:19:11
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:18:34
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:18:37
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:18:51
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:18:34
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	11:19:08
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:18:36
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:18:33

Totais da Votação :

SIM NÃO
17 0

TOTAL
17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : Projeto de Lei nº 027/2017
Autoria : Manoel Neves

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 21ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017
Data : 12/04/2017 - 11:20:11 às 11:21:20
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Vereadores



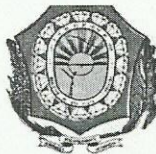
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:20:57
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:20:17
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:20:43
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:20:16
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:20:23
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:20:22
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:21:12
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:20:16
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:20:14
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:21:01
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:20:16
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:20:30
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:20:20
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:20:14
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	11:20:50
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:20:27
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:20:21

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 12 DE ABRIL DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.



DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA OU MINERAL, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os restaurantes, churrascarias, bares, hotéis, hospedarias, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no município de Boa Vista, que atendem a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada **ou mineral**, de forma gratuita, aos seus clientes.

Art. 2º - A obrigatoriedade só será exigida quando a solicitação vier acompanhada da aquisição de lanches ou refeições, nos balcões ou mesas, sendo facultativa em outras situações.

Art. 3º - A água fornecida, deverá ser provenientes de filtros em conformidade com que recomenda a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de 23 de agosto de 2012, e qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - É facultativo ao estabelecimento comercial, o fornecimento de água filtrada **ou mineral** gelada.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 5º - Anúncio da gratuidade do fornecimento de água filtrada **ou mineral**, deverá ser afixada em local visível ao público presente.

Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão competente para realizar a fiscalização e o cumprimento desta Lei, bem como, as penalidades a serem aplicadas aos infratores da mesma.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de abril de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 066/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.



Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 027/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 027, de 12 de abril de 2017, que dispõe sobre: A obrigação dos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Estabelecimentos congêneres, a fornecer água filtrada ou mineral, de forma gratuita, aos seus clientes, no Município de Boa Vista e dá outras providências.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 18/04/17

HORA: 08:40

Ass.: *[Assinatura]*

Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 131/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.



Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação do Projeto de Lei nº 027 – de 13 de fevereiro de 2017, de autoria do Vereador Manoel Neves, por estar com o prazo de sanção vencido.

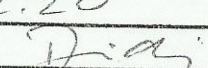
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 22 / 06 / 2017

HORA: 12:20

Ass.: 

Dionizia Pinheiro Pereira
Assistente Municipal
Mat. 01563

A 561 para con-
cimentos. 26.06.17

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres. CMBV



RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO
EM 26/06/17
Assinatura

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI em: 26/06/17
NO DIA: 26/06/17
ASS: [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

OFÍCIO nº 4296/2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 26 de junho de 2017.

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 131/2017/SGL/CMBV.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 131/2017/SGL/CMBV, de 22 de junho de 2017, segue abaixo o número de Lei solicitado para sanção e publicação.

Lei nº 1.773– PL nº 027/2017 – Legislativo

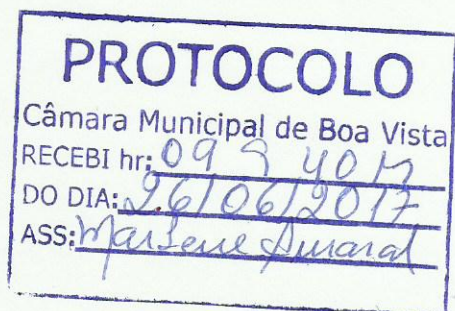
Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

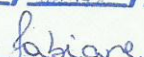
Procurador do Município

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa



RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 26 / 06 / 17


Assinatura



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.773, DE 12 DE ABRIL DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA OU MINERAL, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os restaurantes, churrascarias, bares, hotéis, hospedarias, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no município de Boa Vista, que atendem a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada **ou mineral**, de forma gratuita, aos seus clientes.

Art. 2º - A obrigatoriedade só será exigida quando a solicitação vier acompanhada da aquisição de lanches ou refeições, nos balcões ou mesas, sendo facultativa em outras situações.

Art. 3º - A água fornecida, deverá ser provenientes de filtros em conformidade com que recomenda a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de 23 de agosto de 2012, e qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - É facultativo ao estabelecimento comercial, o fornecimento de água filtrada **ou mineral** gelada.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Art. 5º - Anúncio da gratuidade do fornecimento de água filtrada **ou mineral**, deverá ser afixada em local visível ao público presente.

Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão competente para realizar a fiscalização e o cumprimento desta Lei, bem como, as penalidades a serem aplicadas aos infratores da mesma.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 132/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.773, de 12 de abril de 2017.



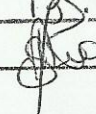
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.773, de 12 de abril de 2017** que dispõe sobre: "A obrigação dos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés e estabelecimentos congêneres, a fornecer água filtrada ou mineral, de forma gratuita, aos seus clientes, no Município de Boa Vista e dá outras providências", de autoria do Vereador Manoel Neves, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 27/06/17
HORAS: 13:22


SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 126/2017-SMST

"Dispõe sobre a Indicação de servidores para participar de reunião no Comando Militar da Amazônia e protocolar pedido de autorização de compra das armas de fogo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista".

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de providenciar a autorização para compra das armas da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores abaixo relacionados para participarem de reunião no Setor de Fiscalização de Autos Controlados no Comando Militar da Amazônia - CMA e protocolar pedido de autorização de compra das armas de fogo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista - GCM-BV na cidade de Manaus - AM nos dias 03 e 04.07.2017.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
25.802	Humberto Peixoto de Moraes Junior	Guarda Civil Municipal
28.035	Lúcio Leite Guimarães	Guarda Civil Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, de 22 de Junho de 2017.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 096/2017-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 063/2017 - Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4389 de 24 de abril de 2017, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 017/2017/Corregedoria/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 23 de junho de 2017.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2017.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança - SMST

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.773, DE 12 DE ABRIL DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA OU MINERAL, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os restaurantes, churrascarias, bares, hotéis, hospedarias, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no município de Boa Vista, que atendem a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada ou mineral, de forma gratuita, aos seus clientes.

Art. 2º - A obrigatoriedade só será exigida quando a solicitação vier acompanhada da aquisição de lanches ou refeições, nos balcões ou mesas, sendo facultativa em outras situações.

Art. 3º - A água fornecida, deverá ser provenientes de filtros em conformidade com que recomenda a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de 23 de agosto de 2012, e qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - É facultativo ao estabelecimento comercial, o fornecimento de água filtrada ou mineral gelada.

Art. 5º - Anúncio da gratuidade do fornecimento de água filtrada ou mineral, deverá ser afixada em local visível ao público presente.

Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão competente para realizar a fiscalização e o cumprimento desta Lei, bem como, as penalidades a serem aplicadas aos infratores da mesma.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 691/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora Milene de Oliveira Thomé, matrícula nº 4430, suspensas por meio da Portaria nº 1168/2016, publicada no D.O.M. nº 4292, de 28 de novembro de 2016, a serem usufruídas no